

**LEI N.º 1793, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO  
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A PRÓXIMA  
LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paraisópolis - MG, a partir de 1.º de janeiro de 2001 fica fixado na forma abaixo:

1- Prefeito Municipal.....R\$4.800,00

**Art. 2.º** - O subsídio do Vice - Prefeito será igual a 25% do subsídio do Prefeito Municipal, estabelecido na forma do artigo 1.º desta Lei.

**Art. 3.º** - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, férias, décimo - terceiro ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4.º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o índice inflacionário ocorrido no período.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Paço Municipal Tancredo Neves, 11 de setembro de 2000.

**PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal